

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 17 de novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 590 – Lei Municipal nº 3.553 de 16/11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

LEI Nº 3.553/2015.

Institui o Conselho Municipal de Defesa Social de Caratinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa Social de Caratinga, instituído pela Lei nº 2.764/2003, de 18/06/2003, é um órgão de controle social e assessoramento, de caráter executivo, consultivo, fiscalizatório e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social de Caratinga a explicitação das políticas públicas de cooperação no combate à violência, criminalidade e ainda:

I- Formular a política Municipal de Defesa Social, observadas as diretrizes do Governo Municipal, do Ministério Público, do Gabinete de Gestão Integrada e demais órgãos federais e estaduais de Defesa Social responsáveis pela execução destas políticas.

II- Aprovar o Plano Plurianual de Defesa Social, observando as diretrizes da Política Nacional e Política Municipal de Defesa Social, em conjunto com os demais conselhos.

III- Fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Defesa Social.

IV- Promover, diretamente ou em colaboração com os órgãos integrantes do sistema municipal de defesa social e prevenção à violência, ações e métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança.

V- Zelar pela execução e cumprimento de programas, projetos e ações realizadas pela Secretaria de Defesa Social e demais instituições responsáveis pela segurança pública e prevenção à criminalidade no Município de Caratinga.

VI- Cobrar dos órgãos responsáveis ações comunitárias de segurança e avaliar os resultados.

VII- Prestar assessoria técnica e consultiva ao executivo municipal nos assuntos de segurança pública e prevenção à criminalidade.

VIII- Levantar e discutir as questões relacionadas com a defesa dos cidadãos no município de Caratinga.

IX- Promover eventos como: Fóruns, conferências e seminários para discussão das questões de segurança pública e prevenção à criminalidade no Município de Caratinga.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa Social de Caratinga, órgão consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, atua como coordenador das atividades municipais referentes à Defesa do Município, é composto pelos seguintes membros:

Representantes do Governo

I - Representante da Secretária Municipal de Defesa Social;

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III- Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Políticas para Juventude;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

Representante da Sociedade Civil

I – Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

II – Representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

III – Representante do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – Representante do Conselho Tutelar;

V- Representantes de denominação religiosa do Município de Caratinga (Pastorear, Pastorais, Sociedade São Vicente de Paulo e outras);

§1º Entidades representativas de amplos setores da sociedade civil, bem como autoridades interessadas na área em questão poderão participar das reuniões, oferecendo críticas e sugestões, desde que habilitadas perante o conselho.

§2º Cada membro titular do conselho terá um suplente do mesmo órgão, para representação substitutiva no período do mandato, de mesmo nível hierárquico ou imediato ao do substituído.

§3º Os membros do referido conselho terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

§4º No caso de vacância, o órgão ou entidade deverá indicar o novo representante, mantido, se for o caso, o respectivo suplente.

§5º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita mediante portaria do Prefeito Municipal.

§6º Os membros do conselho elegerão um Presidente, um Vice-Presidente, primeira secretária(o); 2ª secretária ou secretário, cujo o mandato terminará junto com o mandato do conselho.

§7º As eleições e deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros efetivos, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de desempate.

§8º Os membros do conselho serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencem, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de segurança pública.

§9º As reuniões ocorrerão em dias, horários e locais previamente estabelecidos e serão abertas com a presença da maioria absoluta dos integrantes, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

Art. 4º. A função de membro do Conselho Integrado de Defesa Social de Caratinga é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Integrado de Defesa Social de Caratinga instituirá um órgão executivo permanente, que diligenciará para que sejam implementadas as deliberações adotadas e procederá ao encaminhamento das respectivas providências.

Art. 6º. O conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas, que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 7º. Os órgãos da administração direta e indireta, ligadas ao Executivo Municipal, cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º. O Conselho Integrado de Defesa Social de Caratinga elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação, no prazo máximo de 30 dias, após a eleição e posse.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.764/2003.

Caratinga, 16 de novembro de 2015.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito Municipal